

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 89637245 - PMMG/DAL/CSC-PM/COMPRAS

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1250.01.0005924/2024-40

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: PM4/EMPM

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento de designação: (Evento SEI n. 86226847)

N. 137.064-2, Cap PM Wellington Gonçalves dos Santos;

N. 100.433-2, 2 Ten PM Cláudio Márcio da Silva;

N. 160.109-5, Engenheiro de Produção Jeferson Dyonisio de Sá

CREA MG 98.080/D - Assessoria Técnica do CPO

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

O Programa Habitacional “Lares Gerais – Segurança Pública”, nos termos do Decreto Estadual n. 48.699, de 29/09/2023, consiste na "permissão temporária de uso de moradia funcional destina-se aos policiais militares, aos policiais civis, aos agentes de segurança penitenciários e aos agentes de segurança socioeducativos, da ativa ou em exercício, que, pela natureza de suas atividades e pela localização de sua residência, encontrem-se em situação de risco e em condição de hipossuficiência financeira".

Para fins de utilização do programa em tela, o citado decreto define no inciso VI do Art. 2º como situação de risco do policial ou agente de segurança que se enquadre nas seguintes situações:

- a) ser vítima de crime contra a vida, lesão corporal ou contra a liberdade pessoal, tentado ou consumado, em decorrência da natureza de suas atividades, cuja situação evidencie a necessidade de mudança do local de residência;
- b) ser vítima de crime contra a vida, lesão corporal ou contra a liberdade pessoal, tentado ou consumado, por ter sido arrolado como testemunha em procedimento policial ou judicial, originado de fato que não tenha participado ou dado causa;
- c) residir em local em que comprovadamente haja a presença efetiva ou potencial de autores de eventos criminosos que, em decorrência da natureza das atividades do policial ou do agente de segurança, o coloque como potencial vítima de crime contra a vida, lesão corporal ou contra a liberdade pessoal, tentado ou consumado;
- d) ter familiar vítima de crime contra a vida, lesão corporal ou contra a liberdade pessoal, tentado ou consumado, desde que o crime tenha como decorrência a natureza das atividades do policial ou do agente de segurança;

Não obstante, os incisos de VII a X irão definir os pressupostos básicos ou condições exigidas pelo programa, para que o policial ou agente de segurança possa se beneficiar das moradias funcionais, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

VII – hipossuficiência financeira: policial ou agente de segurança que, evidenciada a necessidade de mudança do local de residência, em razão da situação de risco, não disponha dos recursos financeiros, naquele momento, necessários à assunção das despesas advindas e decorrentes da nova moradia;

VIII – moradias funcionais: unidades habitacionais próprias ou locadas pelos órgãos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, destinadas à moradia temporária do permissionário e de seus familiares;

IX – pretenso permissionário: policial ou agente de segurança que, pela natureza de suas atividades e pela localização de sua residência, presume-se estar em situação de risco e em condição de hipossuficiência financeira, e se sujeita, por meio de procedimento administrativo instaurado no âmbito do órgão ao qual se encontra vinculado, à aferição de sua situação;

X – permissionário: policial ou agente de segurança que, submetido ao procedimento administrativo instaurado no âmbito do órgão ao qual se encontra vinculado e à análise e deliberação da Comissão para Permissão Temporária de Uso de Moradias Funcionais, tem comprovada sua situação de risco e sua condição de hipossuficiência financeira, sendo celebrada a permissão temporária de uso de moradia funcional, de acordo com a disponibilidade de moradias funcionais existentes.

Ressalta-se que os apartamentos (seis imóveis) cedidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp/MG), objeto do presente planejamento do Estudo Técnico Preliminar, estão localizados nos bairros Santa Efigênia e Planalto, da cidade de Belo Horizonte/MG.

Face ao agravamento das deteriorações que acometem os imóveis em comento, após avaliação técnica do profissional de engenharia do Centro de Projetos e Obras da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, por meio de planilha orçamentária (SEI n. 86156886), torna-se de imprescindível intervenção operacional, no sentido de realizar reparos nos imóveis constantes do programa mencionado anteriormente, como substituição de revestimentos, pisos, pias, cubas, vasos sanitários, tanques, pequenos reparos em portas e janelas, luminárias, realização de serviços de pintura e revisão das instalações elétricas e hidráulicas em geral, limpeza pós-manutenção, dentre outras ações pontuais registradas pelo engenheiro responsável, durante a realização da visita técnica aos imóveis, visando à ocupação dos referidos apartamentos por servidores da Segurança Pública, com dignidade e em observância ao decreto estadual citado em epígrafe.

Conforme fotografias abaixo, é possível observar, com clareza, que os imóveis mencionados, de modo geral, necessitam de manutenção e limpeza específica. Vejamos:

Foto 01



Foto 02



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06



Foto 07



Foto 08



Foto 09



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



Foto 15



Foto 16



Foto 17



Foto 18



Foto 19



Foto 20



2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A execução do serviço foi planejada pela PM4/EMPM para ser realizada no exercício de 2.024. No documento SEI n. 86156452 está cristalina a afirmação de que o crédito orçamentário está previsto no orçamento deste exercício financeiro.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Para que seja resolvida a situação dos imóveis do Programa Lares Gerais, será necessária a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenções dos imóveis em tela, visando a devida correção das avarias existentes nos empreendimentos em questão. Os requisitos da contratação foram definidos pelo Engenheiro de Produção Jeferson Dyonisio de Sá, conforme documentos SEI 86156886 e 87118877. Espera-se que a solução dure por mais de dez anos.

Dentre os serviços que deverão ser realizados, destacam-se:

- a) Substituições de portas, vidros de janelas, louça e metais sanitárias, tubulações e instalações elétrica danificados;
- b) Instalação de novos conjuntos de tomadas e interruptores e luminárias;

- c) Realização de serviço de emassamento paredes e portas para correção de defeitos e furos;
- d) Serviços de pintura geral
- e) Limpeza geral.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Com base no parecer elaborado pelo engenheiro, foram pensadas algumas soluções para a demanda.

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Para tentar identificar a melhor solução para o problema ora apresentado, foi elaborada, por profissional de engenharia do Centro de Projetos e Obras (CPO), uma planilha orçamentária com base na SEINFRA e SINAP, a fim de compor o preço médio praticado no mercado. A referida planilha de preços dos serviços a serem executados na manutenção dos apartamentos objeto do presente estudo, foi elaborada pelo Engenheiro de Produção do CPO, Jeferson Dyonisio de Sá - CREA MG 98.080/D.

A Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O § 2º do art. 1º dispõe que a referida Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. Vejamos:

Art. 1º [...]

§ 2º - O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Não obstante, vale observar os termos dos incisos I, II e III do § 2º, art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 23 [...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Por esse motivo, não foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores. Todavia, existem uma variedade de fornecedores que estão cadastrados no portal de serviços, capazes de fornecerem materiais ou os serviços similares ao objeto.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Planilha orçamentária, com base na SEINFRA e SINAP. Valor estimado para a contratação: **R\$90.204,48**

(noventa mil, duzentos e quatro reais. quarenta e oito centavos).

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada por setor técnico competente do Órgão, estando de acordo com o Decreto Estadual nº 48.523, de 28 de outubro de 2022, conforme planilha estimativa anexa a este ETP.

Referências:

- SETOP 10/2023 – REGIÃO CENTRAL PLANILHA: 006/2024
- SINAPI 01/2024 – BELO HORIZONTE DATA: MARÇO/2024 (evento SEI n. 86156886).

3. **Relação entre a demanda prevista e quantidades de cada item**

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos do CPO, com base em vistoria prévia realizada nos imóveis a serem mantidos, o que resultará no orçamento completo dos serviços a serem executados, inclusive com valor final de referência da contratação.

4. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)**

Para a solução do problema serão apresentadas três possíveis soluções, conforme descrições abaixo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
1. Aquisição do material e realização do serviço de forma orgânica.	utilização de mão de obra própria implica em maior controle e menor custo.	Realização do processo licitatório para aquisição do material. Falta de capital humano suficiente para realizar o trabalho. Excesso de outras demandas para serem atendidas pela equipe de manutenção.
2. Aquisição em separado do material e do responsável pela execução do serviço.	Redução do custo do material. Execução do serviço por equipe qualificada.	Realização de dois processos licitatórios. Entrega dos materiais fora do cronograma solicitado pela empresa que irá realizar o serviço. Possíveis problemas de relacionamento entre o fornecedor do material e a prestadora de serviços.
3. Aquisição única de empresa para realizar o serviço com o fornecimento do material.	Realização de um processo licitatório. Mão de obra orgânica fica disponível para outras demandas. A empresa prestadora de serviço irá utilizar os insumos que ela adquirir.	Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior, se comparado com o regime de preços unitários. Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos nos <i>Benefícios e Despesas Indiretas</i> (BDI) do construtor.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Pelo exposto, a equipe de planejamento entendeu que a melhor solução a ser adotada para o procedimento pretendido seria a de número 3 (três), a qual prevê a contratação da prestação de serviço juntamente com o fornecimento do material, haja vista ser mais vantajosa para a administração pública, com melhor custo/benefício, considerando que o serviço será prestado com o fornecimento dos itens de materiais, previstos na planilha de custos construída com base na tabela SEINFRA. Ressalta-se ainda, que o serviço será acompanhado pelo fiscal do contrato e por um engenheiro fiscal do CPO.

A manutenção se dará em conformidade com o previsto no Termo de Referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente (Assessoria Técnica do CPO). Importante ressaltar que a escolha da solução número 3 retrata a melhor forma de execução dos serviços mencionados no objeto, posto que será o regime de contratação indireta, por meio de empreitada por preço global.

Tratando-se de serviço de manutenção, o processo de contratação pública esclarece que “*Se for possível, antecipadamente, precisar a quantidade do objeto, o regime deve ser a empreitada por preço global. Se não for possível, o regime deve ser a empreitada por preço unitário. O regime por preço unitário é aplicável quando a quantidade do objeto somente é apurada, de forma precisa, na fase da execução, e não na de planejamento.*” GERALDO, Mendes, Renato. *O processo de Contratação Pública – Fases, etapas e atos*. Curitiba: Zênite, 2012, p. 213.

Entendemos que as especificações dos serviços, bem como as planilhas de custos apresentadas são suficientes para a elaboração de propostas por parte dos interessados.

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por intermédio da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

Por derradeiro, levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a futura contratação é a execução indireta, por meio de empreitada por preço global, tendo em vista que os Centros da Diretoria de Apoio Logístico (CPO e CSC-PM) não detêm os meios necessários à concretização do objeto (manutenção/reparo dos seis imóveis localizados nos bairros Santa Efigênia e Planalto) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O serviço **não será parcelado**, pois será necessário apenas a contratação de um item de serviço e é viável que uma empresa faça o serviço nos 6 imóveis em comento, tendo em vista a manutenção do padrão do serviço e maior facilidade de tratativas com fornecedor, sem falar com o desgaste da mobilização e desmobilização do serviço por eventuais empresas diferentes.

O Tribunal de Contas da União define justificativas para o parcelamento ou não da solução como a decisão de dividir ou não a solução em parcelas e esta decisão carece de justificativa (Disponível em <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>; Acesso aos 21 Nov 2022).

Não parcelar solução, cujo parcelamento é viável, acarreta risco de diminuir a competição nas

licitações, por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados. Portanto, a equipe de planejamento da contratação precisa avaliar se a solução é divisível ou não.

Por conseguinte, faz-se necessário ponderar o mercado que fornece e compreender que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Sob essa ótica, frisa-se que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto a ser adquirido, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

Avaliando-se o parcelamento do objeto sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade, que é o princípio básico da licitação, possibilita aos licitantes a apresentação de propostas individualizadas para cada um dos itens, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Em contrapartida, deixar de parcelar o objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes (a exemplo de um lote com seis itens, de acordo com o número de imóveis), admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor devem ser vistos com cautela, exigindo-se justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Dessa forma, a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, a fim de evidenciar a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Portanto, propõe-se licitar em item único pois, apesar de incluir diversas entregas de artefatos técnicos, o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõem o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas.

O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame em virtude do porte dos serviços a serem contratados, comparado com a capacidade técnica de prestação de serviços do mercado em questão, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economia de escala.

Importante salientar que o item está detalhado em planilha e cabe à Administração realizar análise de exequibilidade dos valores individuais para que estejam com seus preços adequados ao preço estimado, visando evitar o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos.

Franklin Brasil Santos, em trabalho extraído do Portal do TCU (Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/bibliotecadigital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>; Acesso em 23 Nov 2022), afirma que:

A licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual. Fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento. A experiência profissional na área de compras públicas é fértil em exemplos dessa natureza.

Dessa forma, tendo em vista a satisfação da licitação, a formação de item único só representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, pois promoverá a ampliação da competitividade entre as empresas participantes, que, ao verificarem a economia de escala gerada, terão maior interesse em oferecer sua proposta.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade dos empreendimentos, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Assim sendo, é cristalino que a alternativa mais adequada é de contratação de um único item, propiciando maior vantagem da licitação, como restou técnica e economicamente demonstrada a viabilidade no

caso concreto. Não obstante o procedimento a ser adotado possuir certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.

Ressalte-se que em serviço comum de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa da manutenção implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços.

Assim, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

De acordo com o Inc. VI do Art. 3º da Resolução SEPLAG n. 115/2021, as contratações interdependentes são definidas como:

"VI - contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;"

A contratação da solução proposta não depende ou não guarda relação com outras aquisições/serviços no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados da PMMG. Porém, esta contratação produzirá os documentos necessários para a realização da licitação para a contratação de empresa, com a finalidade de realizar as manutenções necessárias aos imóveis funcionais destinados à Polícia Militar de Minas Gerais.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

O resultado pretendido é a revitalização dos imóveis objeto deste estudo, visando a utilização, com conforto e bem estar, pelos servidores militares que deles necessitarem, observadas as exigências legais constantes da legislação vigente.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

A próxima etapa será a elaboração do Termo de Referência e da pesquisa de mercado para a contratação do serviço, por parte da Seção de Compras da Unidade. Posteriormente, o processo será enviado para a Seção de licitação e Contratos do CSC PM, para a elaboração do respectivo edital de convocação e demais documentos necessários à realização do certame, por meio de pregão eletrônico.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Os estudos propostos não irão gerar impactos ambientais. Inclusive, o estudo visa garantir a sustentabilidade dos imóveis e evitar que os bens públicos se degradem pela não utilização, bem como pela falta de manutenções preventivas e corretivas de praxe.

7. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a adoção da **solução número 3** - contratação única para realização do serviço com o fornecimento de material, considerando que os benefícios gerados serão de extrema importância ao interesse público, conforme descrito anteriormente.

7.1 Justificativa da viabilidade

Após amplo exame da viabilidade técnica sobre o pedido de contratação de empresa para a execução de manutenção dos imóveis em comento, a Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo Ato n. (86226847), manifesta-se pela **VIABILIDADE** da contratação.

Considerando ainda que:

- A contratação de empresa para execução dos serviços de manutenções dos imóveis funcionais, bem como a incumbência de elaboração de memoriais descritivos, cadernos de especificação técnica e planilha orçamentária por parte do CPO/DAL, voltados ao objeto deste estudo técnico preliminar, é imprescindível para garantir a continuidade do uso dos apartamentos funcionais por parte dos integrantes da PMMG;

- Presume-se a existência de orçamento disponível para a aludida contratação no exercício corrente, que deverá ser indicada pela autoridade competente. No caso em tela, tem-se que a disponibilidade orçamentária em questão, para a revitalização/manutenção dos imóveis em comento, está prevista na mensagem do Painel Administrativo da PMMG, oriunda da PM4/EMPM, conforme se comprova por meio do documento

SEI n. (86155512);

- A contratação requerida se alinha às finalidades do órgão e se mostra viável sob às óticas ambiental, econômica e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;
- Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;
- As quantidades são condizentes com a demanda prevista;
- Existe no mercado a solução proposta que garante a concorrência;
- A estimativa preliminar de preços foi realizada e documentada;
- Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação;
- Os riscos relevantes foram mencionados para análise das possíveis soluções de mitigação.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Pelos fatos expostos no presente ETP, a equipe de planejamento decidiu pela adoção da solução de número 3 (Contratação única de empresa para realizar o serviço com o fornecimento do material), por ser, em princípio, a solução mais vantajosa para a administração pública, no momento.

Wellington Gonçalves dos Santos, Cap PM
Presidente da Comissão

Cláudio Márcio da Silva, 2º Ten PM
Membro da Comissão

Jeferson Dyonisio de Sá, CREA MG 98.080/D
Membro Técnico da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Márcio da Silva, 2º Tenente**, em 03/07/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Gonçalves dos Santos, Capitão**, em 03/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Dyonisio de Sá, Engenheiro**, em 03/07/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89637245** e o código CRC **9AC7A5CA**.

Referência: Processo nº 1250.01.0005924/2024-40

SEI nº 89637245